

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL
DO PLANO DE PORMENOR DE BARRANCO ROBRIGO (PPBR)
PORTIMÃO**

Janeiro de 2011

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo (PPBR) foi promovido pela Câmara Municipal de Portimão (CMP) abrangendo uma área total de cerca de 39,52 ha e parte das infra-estruturas adjacentes necessárias à adequada aplicabilidade do plano, perfazendo um total de 40,91ha, localizado na freguesia e concelho de Portimão. O plano tem como objectivo a concepção do modelo de desenvolvimento urbanístico prevendo a construção de um complexo desportivo, zonas habitacionais, zonas de comércio e serviços e infra-estruturas na sua área de intervenção.

O conteúdo do Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo (PPBR) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Portimão no dia 31 de Dezembro de 2007 em reunião extraordinária e publicado em Diário da Republica, na 2ª serie, pelo Aviso n.º 4440/2008, de 20 de Fevereiro.

Na sequência das conclusões da Consulta Pública, relativas ao processo de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo (PPBR), publicada no Aviso n.º 21764-A/2007 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 214 de 7 de Novembro), foi elaborada a presente **Declaração Ambiental (DA) nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**, que transpõe para o direito nacional as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas *i)* a *v)* da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i)* A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii)* As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii)* Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;
- iv)* As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;

Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo

v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º

II. Conteúdos da Declaração Ambiental

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo

A principal especificidade do Processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PPBR residiu no facto da proposta técnica de plano se apresentar em vias de conclusão na altura em que surgiu a norma legal que impôs a realização do procedimento de AAE. A elaboração do Relatório Ambiental surgiu após o processo de elaboração do plano.

Efectivamente, a AAE de planos deverá ser um processo contínuo e sistemático de avaliação ambiental das diferentes propostas de desenvolvimento e ponderadas no processo de planeamento, entende-se que o momento em que a AAE ocorreu não terá tido o carácter típico de uma AAE que se inicia conjuntamente com a elaboração do plano.

No entanto, tal não quer dizer que a avaliação dos impactes significativos no ambiente não tenha sido analisada e ponderada durante o processo de elaboração, bem como a monitorização ambiental. Uma lacuna no processo de AAE foi o facto de as alternativas do plano não terem sido consideradas e contempladas no Relatório Ambiental.

O plano foi sujeito a um processo de AAE que consistiu, em conformidade com a alínea a) do art. 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do Plano, durante os procedimentos de elaboração e antes da sua aprovação, tendo-se substanciado na elaboração do Relatório Ambiental e na realização da consulta pública.

O Relatório Ambiental foi acompanhado por um Resumo Não Técnico que foi sujeito a consulta pública conjuntamente com a proposta do Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo.

O plano surge na sequência do Concurso Público internacional para concepção, o financiamento e a execução de um modelo de desenvolvimento urbanístico integrado do Barranco do Rodrigo, mediante a alienação e cessão de lotes do referido prédio, pelo Município de Portimão, à entidade adjudicatária, em regime de propriedade plena, numa operação única e indivisível. Este originaria, como contrapartida, a cedência de um complexo desportivo ao domínio público municipal. Foi através do objecto do concurso, definido no respectivo programa que foi determinado que o projecto deveria prever a construção de um complexo desportivo e infra-estruturas na sua área de intervenção.

O terreno apresenta uma posição fulcral no que diz respeito à expansão urbana da cidade de Portimão e ao desenvolvimento urbanístico da sua zona ocidental para o exterior do importante eixo da Via V6, impulsionando, através do arranque de novas infra-estruturas gerais, a aproximação ao núcleo urbano de Alvor. Por outro lado, existe a expectativa do reordenamento das áreas adjacentes a dois dos mais importantes eixos viários da cidade, a Estrada de Alvor e a Via V3, para o qual contribuirá de forma preponderante a instalação dos equipamentos desportivos vitais para a cidade, que catalisou o desenvolvimento do concurso para concretização do Plano de Pormenor do "Barranco do Rodrigo".

A sujeição do PPBR a um processo de Avaliação Ambiental decorreu de alterações legislativas entretanto ocorridas durante a elaboração desse plano, mais precisamente do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, bem como dos ajustamentos que o mesmo motivou no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que originou a alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto).

ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Como já foi referido no ponto i), o processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo não seguiu o procedimento natural, uma vez que a Proposta Técnica do Plano já se encontrava em fase de conclusão aquando a entrada em vigor do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, como tal o Relatório Ambiental foi entregue juntamente com a proposta final do plano na CCDR não tendo sido sujeito a parecer.

O PPBR foi realizado de acordo com a legislação em vigência à data de elaboração do mesmo (Decreto-Lei 310/2003, de 10 de Dezembro), como tal, a Câmara Municipal de Portimão procedeu à consulta das entidades abaixo apresentadas e considerou dispensável a reunião de Concertação de Serviços uma vez que nenhum dos pareceres emitidos por estas entidades foi desfavorável.

- DREA – Direcção Regional da Economia do Algarve
- IEP – Instituto de Estradas de Portugal
- ALGAR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA
- EDP – Energias de Portugal
- Águas do Algarve, SA
- Portugal Telecom, S.A.
- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil
- IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.– Extensão Territorial de Silves
- ANA – Aeroportos de Portugal
- IDP – Instituto do Desporto de Portugal
- INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação
- EMARP – Empresa Municipal Águas e Resíduos de Portimão
- CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve

A proposta de plano foi reformulada em consequência do parecer emitido pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P e procedeu-se à devida concertação com a EDP no que se refere à pretendida passagem subterrânea da linha de alta tensão na área de intervenção do PPBR.

De acordo com o previsto nos citados articulados, a consulta/discussão pública do PPBR teve por objectivo a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela aprovação do Plano ou pela futura aprovação de projectos enquadrados pelo mesmo.

A consulta/discussão pública do Plano realizou-se a partir do dia 15 de Novembro de 2007 e teve a duração de 22 dias úteis. O PPBR pôde ser consultado nas Juntas de Freguesia de Alvor e Mexilhoeira Grande e nos Paços de Concelho, (Diário da Republica, 2ª serie, Aviso n.º 21 764-A/2007, de 7 de Novembro)

Com o objectivo de proporcionar um melhor e mais fácil esclarecimento sobre o PPBR, realizaram-se três sessões de esclarecimento aos interessados nas Juntas de Freguesias de Mexilhoeira Grande e Alvor e nos Paços de Concelho, tendo estado presentes a equipa projectista e os representantes da Câmara Municipal de Portimão

No prazo previsto para a consulta/discussão pública, foram apenas registadas duas exposições, estas incidiram exclusivamente sobre questões relacionadas com o Plano propriamente dito, não tendo sido recolhidas participações relativas ao Relatório Ambiental.

A exposição apresentada referente ao descontentamento por parte dos requerentes, relativo ao cálculo perequativo do respectivo terreno no plano, não se enquadrava nas situações descritas no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 e alterado pelo Decreto-lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

Relativamente à segunda exposição apresentada relativa à delimitação da área de intervenção e reformulação do cálculo da perequação dos benefícios e encargos da propriedade do requerente, fica sanada a discrepância reclamada.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

O concelho de Portimão não confina com o Reino de Espanha e dista a uma distância considerável (cerca de 100 km) do mesmo. Adicionalmente, o PP do Barranco do Rodrigo tem uma natureza eminentemente local. Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, dado que o PPBR não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado Membro da União Europeia.

iv) Razões que fundaram a aprovação do PP de Barranco do Rodrigo à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A versão do PPBR que foi aprovada e publicado em Diário da Republica é uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de Avaliação Ambiental, apresentando-se aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas, tanto das entidades que estiveram envolvidas no acompanhamento do Plano, como do público interessado.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

As principais medidas de controlo identificadas no Relatório Ambiental e que a Câmara Municipal tem de desenvolver no horizonte de vigência do PPBR são ao nível dos seguintes recursos, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho são:

Recursos Hídricos	
Fase de construção	Fase de exploração
Devem ser adoptadas acções de minimização do consumo de água para rega dos espaços verdes urbanos, através da instalação de métodos de irrigação eficientes (método gota a gota) conectado a sensores de humidade do solo. Deve-se utilizar nos espaços verdes urbanos espécies autóctones.	Evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva, ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24 – 48 horas. Realça-se o facto de os fitofármacos não deverem ser utilizados de forma preventiva.
O tratamento global destes dados, contribuirá assim para uma gestão mais rigorosa e permitirá ajustar a dotação de água estritamente necessária, evitando desperdícios. Apostando numa correcta gestão ambiental, os consumos de água para rega poderão, deste modo, vir a sofrer uma redução.	Os métodos de irrigação implementados devem ser monitorizados (p.e: espacialização e ajustamento de tipos de rega e aspersores). Ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE).
	A rega deve ser realizada em períodos nocturnos, de modo a evitar perdas de água por evaporação nas horas de maior calor.
	Optar por meios físicos e de luta integrada de tratamento no combate de pragas e doenças, sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fitofármacos (pesticidas).
	Deve ser garantida a limpeza regular dos lagos ou a plantação com vegetação auto reguladoras de modo a evitar os fenómenos de eutrofização e da rede de drenagem, para garantir a sua funcionalidade.
Conservação da Biodiversidade	
Fase de construção	Fase de exploração
Durante a fase de construção as desmatações para construção dos acessos e áreas edificadas deverão limitar ao mínimo indispensável, permitindo desta forma uma minimização dos impactes decorrentes da destruição dos habitats locais. As acções de desmatamento deverão ser realizadas fora do período reprodutor da maioria das espécies de aves presentes na área de intervenção, nomeadamente entre Março e Junho.	Nas zonas ajardinadas e espaços de enquadramento e recuperação de habitats deverão ser utilizadas espécies autóctones, pois estas encontram-se bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local, bem como permitem a manutenção e salvaguarda do património biológico e biodiversidade regional.

Resíduos	
Fase de construção	Fase de exploração
	Nos acessos internos do Plano Pormenor deverá ser limitada a velocidade a um máximo de 50 km/h e nos locais ecologicamente mais sensíveis será imperativo a colocação de lombas de modo a diminuir a mortalidade potencial por atropelamento de répteis e anfíbios.
	Nas áreas verdes dos empreendimento dever-se-á proceder à elaboração de um plano de gestão da fauna e flora locais, recorrendo à instalação de caixas-ninhos e alimentadouros.
Paisagem	
Fase de construção	Fase de exploração
Na fase de construção não se encontram previstas medidas de minimização e mitigação.	Na fase de exploração dever-se-á recorrer a espécies arbóreas autóctones na construção dos espaços verdes privados. Esta medida permite em parte, salvaguardar a estrutura vegetal característica do local.
Resíduos	
Fase de construção	Fase de exploração
	Nas áreas não intervencionadas dever-se proporcionar condições para a manutenção e potenciação dos habitats locais.
Triagem dos resíduos de embalagem e doutros resíduos valorizáveis (papel/cartão, vidro, plástico e metal).	Entrega dos resíduos verdes (relva e ramos provenientes da limpeza das árvores) resultante da manutenção dos espaços verdes e do complexo desportivo a empresa licenciada para lhe conferir um destino final adequado (compostagem).
Triagem dos entulhos, betuminosos, metais ferrosos e não ferrosos e outros resíduos valorizáveis (papel/cartão, vidro, plástico e metal).	Sempre que exequível utilizar produtos a granel ou em embalagens industriais e a entrega deverá ser feita ao fornecedor para posterior reutilização.
	Adoptar no mobiliário exterior recipientes seccionados para resíduos indiferenciados e recolha selectiva – papel/cartão; vidro; plástico e metal;

Fase de construção	Fase de exploração
	No decorrer das duas fases – construção e exploração – os resíduos produzidos (perigosos e não perigosos) deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) e posteriormente ser entregues a entidades devidamente licenciada para a sua gestão.
Ruído	
Fase de construção e fase de exploração	
A velocidade dos veículos automóveis deverá ser limitada a um máximo de 50 km/h e nos locais mais sensíveis será imperativo a colocação de lombas.	
Nos dias que sejam organizados eventos no complexo desportivo, sugere-se que a entidade organizadora em conjunto com os organismos locais, promovam a utilização de transportes públicos gratuitos como forma de acesso aos eventos, minimizando deste modo o ruído produzido pelos veículos utilizados pelos visitantes que se deslocam ao complexo.	

• Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

- Propõe-se uma monitorização dos efluentes tratados provenientes da ETAR de modo a efectuar controlo das águas residuais, o que inclui a determinação das características físicas e químicas para avaliação da sua conformidade com os valores limites de emissão (VLE), fixados na norma de descarga (Anexo XVIII), de acordo com os métodos analíticos de referencia indicados no anexo XXII do decreto-lei 236/98 de 1 de Agosto.
- A frequência de amostragem e de realização de determinações analíticas será determinada pela CCDR e fixada na licença.
- Propõe-se uma monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais – Lagos, com uma periodicidade mínima semestral, avaliando os parâmetros estipulados no Anexo XVI – Qualidade das águas destinadas à rega do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1de Agosto.

• Plano de monitorização e gestão dos resíduos

- Quantificação dos resíduos produzidos, classificando-os quanto ao código LER, perigosidade, condições de armazenagem temporária e destino final;

- O cumprimento da legislação quanto à existência de autorizações, guias de transporte e declarações legais dos resíduos produzidos.

Os resultados destas monitorizações deverão ser divulgados na página oficial da CMP na Internet com a mesma periodicidade (anualmente), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente , conforme n.º 3 do artigo 11.º do mesmo Decreto.